(ÍNDICE)

1.1. Depósitos à Ordem

Legenda: Cont. = Continente; Mad. = Madeira; Aç. = Açores.

		Comissões		Acresce Imposto		Comissões							
	Valo	res Sem Im	posto			IVA		Valor Com Imposto		nposto	Outras Condições		
	Em %	Euros (min/máx)	Valor Anual	IS	Cont.	Mad.	Aç.	Cont.	Mad.	Aç.	Outus Condições		
Contas à Ordem													
Conta Mais Ordenado													
Comissão de Manutenção de Conta Pacote		Isento						Isento					
Conta Bankinter													
Comissão de Manutenção de Conta Pacote		20,00 (trimestral)	80,00	4%				20,80 (trimestral)			Ver Nota (1).		
Conta Bankinter Online													
Comissão de Manutenção de Conta Pacote		Isento						Isento					
- Conta Bankinter em Moeda Estrangeira Conta B Portugal em Moeda Estrangeira - Contas encerradas à comercialização													
Comissão de Manutenção de Conta		20,00 (trimestral)	80,00	4%				20,80 (trimestral)		stral)	Ver Nota (2).		
- Conta B Dynamic, Conta B Relax, Conta Pr	emier, C		al - Conta	as end	cerradas	à com	ercializ	ação					
Comissão de Manutenção de Conta		20,00 (trimestral)	80,00	4%				20,80 (trimestral)		stral)	Ver Nota (3).		
Conta Internacional - encerrada à comercializ	zação.												
Comissão de Manutenção de Conta		30,00 (trimestral)	120,00	4%				31,20 (trimestral)		stral)	Ver Nota (3).		
- Conta BK Mini (Antiga Conta B Teen) e Cor	nta Priva	te											
1. Comissão de Manutenção de Conta Pacote		Isento						Isento					
- Conta Mediador de Seguros; - Conta Pessoal; Conta B Kid, Conta B U; Co	nta Priva	ate 2 - Contas	encerrac	las à	comerci	alização	0						
Comissão de Manutenção de Conta		Isento						Isento					
- Conta B Prime; Conta B Dynamic +, Conta	B Relax	+, Conta Pren	nier +, Co	nta B	Prime I	Plus - C	ontas e	as encerradas à comercialização					
Comissão de Manutenção de Conta		20,00 (trimestral)	80,00	4%				20,80 (trimestral)			Ver Nota (4).		
- Conta Serviços Mínimos Bancários													
Comissão de Manutenção de Conta de Serviços Mínimos Bancários		1,03 (trimestral)	4,12	4%				1,07 (trimestral)			Ver Nota (5).		
Descoberto Bancário													
1 Comissões por Descoberto Bancário	Ver Sec	ção 2.5. Desc	obertos I	Bancá	rios								
Levantamento de Numerário													
Comissão de Levantamento de Numerário		4,81		4%				5,00			Ocorre no momento do levantamento de numerário ao balcão. Ver Nota (6)		
Alteração de Titulares em Contas de Depósit	o à Orde	em											
Comissão de Alteração de Titularidade		7,00			23%	22%	16%	8,61	8,54	8,12	Ver Nota (7)		
Processo de Habilitação de Herdeiros													
Comissão de Processo de Habilitação de Herdeiros (Sem Produtos de Investimento/Seguros associados)		75,00			23%	22%	16%	92,25	91,50	87,00	-		
Comissão de Processo de Habilitação de Herdeiros com Produtos de Investimento/Seguros associados Qualquer reclamação relacionada com as info		150,00			23%	22%	16%	184,50					



(ÍNDICE

1.1. Depósitos à Ordem (cont.)

Nota (1): Comissão cobrada trimestralmente. Durante os primeiros três meses a contar da data de adesão não será cobrada a comissão de manutenção.

A Comissão de Manutenção de Conta é de:

- 20,00€ (Vinte Euros) por trimestre acrescido de Imposto do Selo à taxa aplicável (4%); ou
- 5,00€ (Cinco Euros) por trimestre acrescido de Imposto do Selo à taxa aplicável (4%), caso seja cumprida pelo menos uma das seguintes condições de isenção:
- Contas cujo titular (1.º titular) detenha património financeiro associado à Conta Bankinter igual ou superior a 25.000€ (vinte e cinco mil euros) e inferior a 50.000€ (cinquenta mil euros) (saldo médio trimestral verificado no último trimestre considerado para a aplicação da comissão); ou
- Contas cujos titulares domiciliem o ordenado (ou pensão de reforma) no Bankinter de valor mensal igual ou superior ao valor do Salário Mínimo Nacional em vigor a cada momento, através de transferência bancária com o código específico para o efeito, a qual deverá verificar-se em, pelo menos. 2 meses de cada trimestre de calendário.

Isenção da Comissão de Manutenção de Conta desde que verificadas as seguintes condições:

- Contas cujo titular (1.º titular) detenha património Financeiro associado à Conta Bankinter igual ou superior a 50.000€ (cinquenta mil euros) (saldo médio trimestral verificado no último trimestre considerado para a aplicação da comissão); ou
- · Contas cujo titular seja Promotor ou Agente Vinculado ou Parceiro Bankinter; ou
- Contas cujo titular (1.º titular) tenha entre 18 e 25 anos de idade (inclusive).
- Nota (2): Comissão cobrada trimestralmente se não for cumprido os seguinte critério: património financeiro do Cliente 1.º titular associado à Conta superior ao equivalente na moeda a 25.000€ (saldo médio trimestral verificado no último trimestre considerado para a aplicação da comissão).
- Nota (3): Comissão cobrada trimestralmente se não for cumprido pelo menos um dos seguintes critérios:

 Se tiver associada à Conta uma Solução Integrada, património financeiro do Cliente 1.º titular associado à Conta superior a €25.000,00 (saldo médio trimestral verificado no último trimestre considerado para a aplicação da comissão), capitais em dívida associados à Conta no âmbito do Crédito Habitação superior a €100.000,00 (excepto Crédito em mora no final do trimestre).
- Nota (4): Os critérios de isenção de comissão de manutenção destas Contas serão os seguintes:
 - Contas cujo titular (1.º titular) detenha património financeiro associado à Conta igual ou superior a €25.000 (saldo médio trimestral verificado no último trimestre considerado para a aplicação da comissão); ou
 - Contas cujos titulares domiciliem o ordenado (ou pensão de reforma) no Bankinter, através de transferência bancária com o código específico para o efeito, a qual deverá verificar-se em, pelo menos, 2 meses de cada trimestre de calendário; ou
 - Se tiver associada uma Solução Integrada.



1.1. Depósitos à Ordem (cont.)

Nota (5): A Conta de Serviços Mínimos Bancários constitui uma Conta de Depósito à Ordem que visa a disponibilização de um conjunto de serviços bancários considerados essenciais, com custo reduzido, nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Serviços Mínimos Bancários (por referência a esta data, o Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março, na sua versão consolidada ou legislação que lhe venha a suceder).

Quem pode ser titular da Conta de Serviços Mínimos Bancários?

Pessoas singulares que:

- não sejam titulares de Conta de Depósito à Ordem, junto do Bankinter ou de qualquer outra Instituição de Crédito estabelecida em território
- sendo titulares de uma única Conta de Depósito à Ordem, pretendam a sua conversão em Conta de Serviços Mínimos Bancários;
- sendo titular de outra Conta de Depósito à Ordem (no Bankinter ou em outra Instituição de Crédito estabelecida em território nacional), um dos contitulares da Conta de Serviços Mínimos Bancários seja pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros (*);
- Não sejam titulares de outra Conta de Depósito à Ordem (no Bankinter, S.A. Sucursal em Portugal ou em outra Instituição de Crédito em Portugal) e sejam cotitulares de uma Conta de Serviços Mínimos Bancários com pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros (*).
- (*) Considera-se dependente de terceiros aquele que apresente um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%.

Condições de Manutenção:

- Não abrir outra Conta de Depósito à Ordem (salvo nas situações legalmente admissíveis);
- O(s) Cliente(s) deverá(ão) realizar, pelo menos, um movimento a débito ou crédito, a cada 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

Serviços incluídos na Conta de Serviços Mínimos Bancários:

- Os serviços relativos à constituição, manutenção, gestão, titularidade e encerramento da Conta de Serviços Mínimos Bancários;
- Disponibilização de cartão de débito (**) para movimentação da conta, que permite a movimentação da conta em caixas automáticas, incluindo pagamentos de bens e serviços nos terminais de pagamento automático;
- Acesso à movimentação da Conta de Serviços Mínimos Bancários através de caixas automáticas, canais diretos (Telefone, Dispositivo móvel (Mobile Banking) e Em Linha (Bankinter Particulares)) e agências do Bankinter;
- Realização de depósitos, levantamentos, pagamento de bens e serviços e débitos diretos;
- Realização de transferências a crédito intrabancárias e ordens permanentes intrabancárias;
- Realização de transferências a crédito SEPA + (interbancárias) através de caixas automáticas;
- Realização de transferências interbancárias nacionais e na União Europeia (transferências a crédito SEPA + e ordens permanentes SEPA +) através do Bankinter Particulares com um máximo de 48 transferências, por ano civil;
- Realização, por cada mês, de 5 transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros (MB WAY) de montante igual ou inferior a 30 euros por operação;
- Realização de operações de levantamento de fundos, de pagamentos de serviços ou de transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros (MBWAY) que não excedam um dos seguintes limites:
 - 30 euros por operação;
 - 150 euros transferidos através da aplicação durante o período de um mês;
 - 25 transferências realizadas no mesmo mês.

Comissões e Despesas:

O valor da Comissão de Manutenção de Conta à Ordem Serviços Mínimos Bancários não pode exceder o valor equivalente a 1% do valor do indexante dos apoios sociais em cada momento.



(ÍNDICE

1.1. Depósitos à Ordem (cont.)

Nota (5): O Banco pode proceder à resolução do Contrato de Depósito de Serviços Mínimos Bancários:

- 1. com efeitos imediatos, se o(s) Cliente(s):
- a. tiver(em) utilizado deliberadamente a conta para fins contrários à lei;
- b. tiver(em) prestado informações incorretas para obter a conta de Serviços Mínimos Bancários, quando não preenchia(m) os requisitos de acesso à mesma:
- c. incumprir(em) qualquer obrigação assumida perante o Banco decorrente de qualquer operação ou serviço contratado; e
- d. utilizar(em) de forma abusiva, fraudulenta, negligente ou atentatória das regras de segurança definidas ou o indício de que tal possa estar a ocorrer
- 2. com efeitos 60 (sessenta) dias após notificação do Banco ao(s) Cliente(s), através de comunicação em papel ou em qualquer outro suporte duradouro, quando:
- a. o(s) Cliente(s) não tenha(m) realizado quaisquer movimentos na Conta de Serviços Mínimos Bancários, a débito ou a crédito, durante pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses consecutivos;
- b. o(s) Cliente(s) tenha(m) deixado de ser residente(s) legal(ais) na União Europeia, não se tratando de um consumidor sem domicílio fixo ou requerente de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra de 28 de julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados e do respetivo Protocolo de 31 de janeiro de 1967, bem como de outros tratados internacionais pertinentes;
- c. durante a respetiva vigência, se verificar que o(s) Cliente(s) possui(em) uma outra conta de depósito à ordem junto do Bankinter ou qualquer outra instituição de crédito em Portugal, salvo nas situações legalmente admissíveis;

Mediante a resolução do contrato, o Banco procederá à devolução do saldo depositado na Conta de Serviços Mínimos Bancários ao(s) Cliente(s). O Bankinter poderá ainda, exigir ao(s) Cliente(s), se a ele houver lugar, o pagamento das comissões e despesas habitualmente associadas à prestação dos serviços, entretanto disponibilizados (com exceção da resolução do contrato fundamentada na alínea 2a. supra).

- (**) O titular do cartão de débito suportará os custos normais pela substituição desse cartão caso venha a solicitar a substituição do mesmo antes de decorridos 18 meses sobre a data da sua emissão, salvo se a sua validade for inferior a este prazo ou o motivo de substituição seja imputável ao Bankinter.
- Nota (6): Isento para Clientes com Conta Bankinter ou Conta Serviços Mínimos Bancários
- Nota (7): A Comissão de Alteração de titulares em Contas de Depósito à Ordem não será aplicada nas situações previstas no artigo 3.°-C, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 3/2010:
 - a) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens, dissolução da união de facto ou falecimento de um dos cônjuges;
 - b) Remoção de titulares de conta de depósito à ordem, quando estes fossem os representantes legais de outro titular que tenha atingido a majoridade:
 - c) Inserção ou remoção de titulares de conta de depósito à ordem em que um dos titulares seja menor, maior acompanhado ou se encontre insolvente, quando esses titulares sejam representantes legais do titular nas referidas situações;
 - d) Remoção de titulares falecidos;
 - e) Alteração dos titulares, representantes e demais pessoas com poderes de movimentação de contas de depósito à ordem tituladas por condomínios de imóveis, por instituições particulares de solidariedade social, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, que aprova o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou por pessoas coletivas a quem tenha sido reconhecido o estatuto de utilidade pública, nos termos da Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, que aprova a lei-quadro do estatuto de utilidade pública.



(ÍNDICE)

1.2. Outras Modalidades de Depósito

Legenda: Cont. = Continente; Mad.= Madeira; Aç. = Açores.

									5			
		Comissões				cresce	e Impos	sto	Comissões			
		Valores Sem Imposto				IVA			Valor Com Imposto			Outras Condições
		Em %	Euros (min/máx)	Valor Anual	IS	Cont.	Mad.	Aç.	Cont.	Mad.	Aç.	Odildo Condições
Coı	ntas Rendimento											
Con	ta Rendimento Particular											
1.	Comissão de Manutenção de Conta		Isento							Isento		
Coı	ntas Investimento											
Conta Investimento Particular (associada a uma conta de Depósitos à ordem principal)												
1.	Comissão de Manutenção de Conta		Isento							Isento		
2.	Comissões por Descoberto Bancário	Ver Secção 2.5. Descobertos Bancários										

